



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.782, de 07 de abril de 2005.

Autoriza o Chefe do Executivo a firmar convênio com a Cooperativa de Trabalho dos Coletores de Lixo e Material Reciclável de Campo Limpo Paulista.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 04 de abril de 2005, SANCIONO e PROMULGO, a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Cooperativa de Trabalho dos Coletores de Lixo e Material Reciclável de Campo Limpo Paulista, com a finalidade de propiciar geração de renda às famílias dos cooperados.

Art. 2º. A minuta do Convênio de que trata o "caput" do artigo anterior, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

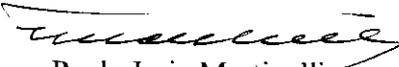
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.576, de 25 de abril de 2.000.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos sete dias do mês de abril do ano de dois e mil e cinco.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CONVÊNIO Nº _____/05

Por este instrumento particular de convênio que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.095/0001-41, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, n.º 255, Centro – Campo Limpo Paulista – SP, neste ato representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal **ARMANDO HASHIMOTO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG n.º 9.455.915-6 SSP/SP e CPF: 033.468.658-00, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado, a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS COLETORES DE LIXO E MATERIAL RECICLÁVEL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, com sede na Rua Helvécio Paulino, n.º 20, Conjunto Habitacional São José I - Campo Limpo Paulista – SP, representada por seu diretor presidente **OSMAR CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, auxiliar de separação de materiais recicláveis, portador do RG n.º 20.792.686-4 e CPF n.º 163.157.388-55, residente e domiciliado à Rua Helvécio Paulino, n.º 159 – Conjunto Habitacional São José I – Campo Limpo Paulista – S. P., doravante denominada **COOPERATIVA**, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

O presente convênio visa apoiar, estimular e auxiliar o cidadão no sentido de buscar atividade alternativa de geração e complementação de renda familiar bem como sua conscientização para a educação ambiental, a participação comunitária e a melhoria das condições sanitárias, de acordo com a Lei Municipal n.º _____, de ____/____/_____.

CLÁUSULA 2 – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1- A **PREFEITURA** se compromete a:

- 2.1.1- Dar assessoria ampla e total na operação do projeto, através da Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, mantendo no local um funcionário em tempo integral, para as tarefas de supervisão de operação;
- 2.1.2- Conceder à Cooperativa permissão de uso gratuito das instalações da Usina de Triagem, composta por:
 - A - Um imóvel situado na Estrada da Bragantina, Conjunto Habitacional São José, descrito no Decreto n.º 4.233 de 11 de agosto de 1.999, com área de 19.500 m², contendo um galpão com 660 m².
 - B - Equipamentos de operação:
 - 01 moinho triturador de vidro
 - 02 caçambas estacionárias cap. 5 m³
 - 01 balança mecânica plataforma 500 kg
 - 12 carrinhos para tambor
 - 02 prensas hidráulicas verticais
 - 01 gaiola para triagem fixa

ver



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

- 2.1.3-Responsabilizar-se pelos encargos de prestação de serviço de um caminhão para a COOPERATIVA.
- 2.1.4-Propiciar ações de Educação Ambiental de modo a educar a população para os serviços de coleta seletiva e promover eficácia e sustentabilidade à operação da Usina.
- 2.1.5-Repassar, mediante autorização legislativa, os recursos financeiros necessários para a perfeita consecução do objeto deste convênio.

2.2- A COOPERATIVA se compromete a:

- 2.2.1- Implantar e operar, de modo gradual e crescente, na cidade de Campo Limpo Paulista, a coleta de resíduos sólidos recicláveis;
- 2.2.2- Operar a usina de Triagem dos Materiais Recicláveis e comercializar os resíduos;
- 2.2.3- Fazer a manutenção permanente dos bens patrimoniais ora repassados, móveis e imóveis;
- 2.2.4- Observar as exigências legais dos órgãos ambientais nos três níveis de Governo, para as operações de coleta e separação;
- 2.2.5- Elaborar e apresentar, conforme solicitação e a critério da Prefeitura, relatórios mensais financeiro-estatísticos referentes à produção e caracterização dos serviços;
- 2.2.6- Repassar ao Fundo Municipal de Assistência Social, 2% (dois por cento) da receita líquida mensal da COOPERATIVA;
- 2.2.7- Ceder, sempre que solicitado pela Prefeitura, as instalações para visitas públicas de caráter educacional ou científico e
- 2.2.8- Divulgar os Termos deste convênio à população.

CLÁUSULA 3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a realização deste Convênio, serão utilizados recursos próprios do orçamento do Município e da Cooperativa.

CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração de 05 (cinco anos), contados a partir de sua assinatura.

Handwritten signature



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA 5 – RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra, com 90 (noventa) dias de antecedência no mínimo.

CLÁUSULA 6 – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Convênio não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Chefe Executivo.

CLÁUSULA 7 – ALTERAÇÃO

Os termos deste Convênio poderão ser alterados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 8 – SUPERVISÃO

Caberá à Prefeitura, através do Departamento de Programas e Desenvolvimento Social, a supervisão e fiscalização dos serviços e gerenciamento do convênio.

CLÁUSULA 9 – FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica autorizada a colocação de placas na sede da COOPERATIVA, com os dizeres estipulados pelos participantes com relação ao objeto deste Convênio.

CLÁUSULA 11 – DIPLOMA LEGAL

O presente Convênio encontra amparo legal na Lei Municipal n.º _____ de ____ de _____ de _____, Lei Orgânica Municipal, artigo 9º, inciso X, e na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA 12 – PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a **PREFEITURA** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

riels



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

E assim, por estarem justos e pactuados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos ____ (____) dias do mês de ____ do ano de dois mil e cinco.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

OSMAR C. DE OLIVEIRA
p/ Cooperativa

Testemunhas:

Ass.: _____

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

Nome: _____

RG: _____

Handwritten signature